



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 71/2014

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **IMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA**, inscrito com CNPJ nº.08.764.222/0001-92, com endereço comercial na Avenida Farrapos, 1326, Bairro Botucaraí, em Soledade/RS, neste ato representado por **IEDA MARIA KOCH BERTÉ**, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 38/2014, tipo Menor Preço, à proposta vencedora, de acordo as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a construção de Quadra Poliesportiva coberta com vestiários, com área total de 980,40 m² na EMEF. Cezar Santos Ortiz, com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme memorial descritivo, planilhas de custos e projetos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 558.878,44** (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) na forma da ata de julgamento das propostas constante no Edital Tomada de Preço nº. 38/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Educação	Obras em andamento	449051910000
---------------	--------------------	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas conforme cronograma de execução da obra em anexo e após a emissão da nota fiscal, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer turbação ocorrida no serviço, enquanto a mesma não for recebida pelo **CONTRATANTE**. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas de custos e projeto anexos ao edital no local de realização da obra que será na Rua Dr. Ulisses Guimarães, s/n, no Bairro Botucaraí. Não respondendo o Município pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deverá:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município realizará o pagamento conforme a Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (meses), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 01 de agosto de 2014.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Yoda J. Loch Pizeti
IMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ
MOLDADOS LTDA
Contratada

Registrado sob nº 71234
Soledade, 01 / 08 / 2014

ME Galton

Testemunhas:

CPF n.

CPF n.